

**ATA Nº 28/2021**

**Análise e Julgamento de Impugnação de Edital 27/2021**

O Pregoeiro, juntamente com membros da Comissão de Apoio estiveram reunidos na data de 29/11/2021 às 10:00 horas para análise e julgamento da impugnação do Edital 27/2021 Pregão Eletrônico 02/2021, cujo objeto se destinada a Aquisição de Pneus para a Frota do SAAEB, conforme as especificações do Edital, apresentada tempestivamente por Camila Bergamo inscrita no CPF nº 090.926.489-90, com registro na OAB/SP sob o nº 48.558, estabelecimento profissional à Rua Doutor Maruri, nº 330, Apto 302, Centro, Concordia/SC, CEP: 89.700-065.

Da impugnação: Aduz a impetrante que o Edital possui condições que não se encontram de acordo com a legislação vigente visto que restringem o universo de participantes que comercializam produtos importados e até mesmo de origem nacional, pedindo que seja retificado o Edital no que concerne aos limites estabelecidos pela cota reservada de até 25% para ME/EPP.

O Pregoeiro lembra que esse assunto já foi motivo de análise prévia de Edital por parte do Tribunal de Contas do Estado de SP, cuja a decisão consta do Processo, TC-015458.989.21-7 e TC-15465.989.21-8 (Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico 01/2021) Julgando Improcedente a impugnação em apreço.

A Lei Complementar 123/2006, estabelece:

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*


Entretanto, o Decreto Municipal 12.007/2016 estabelece o valor 10% para cota reservada para os valores que ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Em relação ao item 07 do Edital (item 15 no sistema BBMNET) que ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) não pode ser reservado a cota de 10% (conforme Decreto Municipal 12.007/2016) pois a divisibilidade de tal item não é viável para a administração.

Dessa forma, a divisibilidade do lote implicaria em fornecimento de parte de um mesmo pneu, ou seja, considerando a totalidade de 32 pneus, e os 10%, chegaríamos ao 3,2 pneus, o que se apresenta logicamente impossível.

Ante o exposto, o Pregoeiro e a Comissão de Apoio, decidem pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação.

Bebedouro, 29 de novembro de 2021.

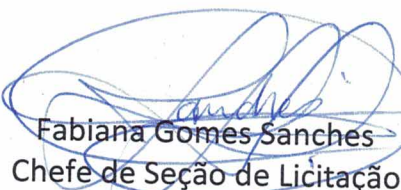


Rodrigo Ap. Nunes  
Pregoeiro

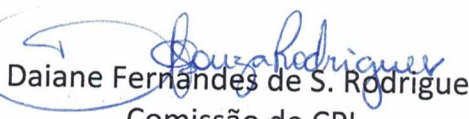
**Comissão de Apoio:**



Maria Inês Baldissera  
Comissão de CPL



Fabiana Gomes Sanches  
Chefe de Seção de Licitação



Daiane Fernandes de S. Rodrigues  
Comissão de CPL